

ATO PGJ N° 887/2019

*Institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional
do Ministério Público do Estado do Piauí.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional constitui objetivo estratégico do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive no que se refere à sua imagem e reputação;

CONSIDERANDO que o item 6.2.1 da Política de Segurança Institucional, aprovada pelo Ato PGJ nº 821/2018, determina a criação do Comitê Gestor de Segurança Institucional (CGSI);

CONSIDERANDO que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), conforme item 6.2.3 da Política de Segurança Institucional, é responsável por velar pela execução do Plano de Segurança Institucional, assegurando a coordenação de todas as atividades de segurança em suas áreas de atuação e a implementação das exigências da Política; e

CONSIDERANDO que para a concepção sistêmica da segurança institucional é necessária a articulação constante dos diversos segmentos institucionais, a fim de se garantir tratamento integrado e multidisciplinar à segurança, viabilizando, assim, o cumprimento da missão reservada ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança Institucional (CGSI) do Ministério Público Estado do Piauí, de natureza permanente, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de favorecer a cooperação estratégica no âmbito da Segurança Institucional.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança Institucional tem caráter auxiliar ao Gabinete de Segurança Institucional, com função consultiva e deliberativa nas questões relacionadas à Segurança Institucional.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança Institucional será composto pelo:

I - Coordenador do Gabinete de Segurança institucional;

II - Coordenador da Assessoria Militar;

III - Subprocurador de Justiça Administrativo;

IV - Assessor Especial de Planejamento e Gestão;

V - Coordenador de Comunicação Social;

VI - Coordenador de Apoio Administrativo;

VII - Coordenador de Recursos Humanos;

VIII - Coordenador de Tecnologia da Informação ou responsável na CTI pela segurança da informação; e

IX - Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança Institucional será presidido pelo Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e secretariado pelo Coordenador da Assessoria Militar.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I - assessorar o Gabinete de Segurança Institucional acerca das questões relacionadas à Segurança Institucional;

II - articular-se com as diversas áreas do Ministério Público para garantir um tratamento integrado, multidisciplinar e sistêmico da Segurança Institucional, estimulando a cooperação entre elas;

III - sugerir a implementação de medidas que visem ao aprimoramento da Segurança Institucional;

IV - propor mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de Segurança Institucional;

V - auxiliar o Gabinete de Segurança Institucional na fiscalização da observância das normas de Segurança Institucional e na divulgação das campanhas, programas e projetos a ela relacionados;

VI - acompanhar a execução das medidas de segurança no âmbito da Instituição;

VII - auxiliar no desenvolvimento e difusão da cultura de Segurança Institucional;

VIII - propor a edição de normas, instruções, planos, procedimentos e mecanismos de proteção no âmbito da Segurança Institucional;

IX - propor a revisão e aprimoramento da Política de Segurança Institucional;

X - implementar medidas visando a garantir a observância, por cada área do Ministério Público, das normas de Segurança Institucional;

XI - acompanhar os cenários de interesse do Ministério Público no âmbito da Segurança Institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções pelo Gabinete de Segurança Institucional; e

XII - promover ações voltadas a assegurar o comprometimento dos integrantes do MPPI com as atividades de Segurança Institucional.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Segurança serão realizadas bimestralmente, podendo o Presidente, havendo assunto urgente que recomende a sua análise, convocar reuniões extraordinárias, observando-se que:

I - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, a qual será dado conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Havendo necessidade, o Comitê Gestor de Segurança Institucional, por seu Presidente, poderá formular convite a membros e servidores para, excepcional e temporariamente, participarem de atividades e reuniões.

Art. 6º O Gabinete de Segurança Institucional prestará o apoio necessário ao funcionamento do Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 7º O Gabinete de Segurança Institucional autuará procedimento próprio no qual serão juntadas as atas, documentos e decisões do Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA